

## ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ PERMANENTE NACIONAL - CPN

### DATA: 15 e 16/Abril/2015 – Reunião do CPN.

Local: **SECONCI/SP** – Av. Francisco Matarazzo, 74 – São Paulo - SP.

- Horário de Início: 09h00
- Horário do término previsto: 18h00

#### **Presentes:**

**Bancada dos Trabalhadores:** Jorge Moraes (Contricom), Robinson Leme (NCST), Jairo José (NCST), Francisco A. Silva (CUT/Conticom), Marcos A. Ribeiro (FS- SP) e Iranildo Domingos (FS-BA) Aldemir Amaral (UGT),

**Bancada dos Empregadores:** Sérgio Ussan (CNI-FIERGS), Moacir Cerigueli (CNI), Sérgio Paiva (Seconci-RJ), Andréia K. Darmstadter (Seconci-MG), Érico Furtado (CBIC/ Sinduscon-PE), Ailton Costa (Sinicon), Yves Mifano (CBIC/ Secovi-SP) e Haruo Ishikawa (CBIC/ Sinduscon-SP).

**Bancada do Governo:** Jomar Sousa Ferreira Lima (SRTE-PA), Luiz Carlos Lumbreras (DSST-MTE Flávio Nunes (SRTE-BA), Maria Cristina Félix (Fundacentro-RJ) e Antonio Pereira (SRTE-SP).

#### **Convidados:**

**Bancada dos trabalhadores:**, José Lima (CTB), Valdemir Souza (CTB-BA) e Eloise R. Santos (Sinticon-SP).

**Bancada dos Empregadores:** Lígia Correa (CBIC) e João G. Duarte (Sinicon-RJ)

**Bancada do Governo:** Rômulo Machado e Silva (DSST-MTE)

**Faltas justificadas:** Fernando Pinto (Sinduscon-CE).

## P A U T A

ASSUNTOS	HORÁRIO	QUEM
<b>DIA 15/04:</b>  1. Coordenação CPN para 2015/2017 2. Elevadores a cabo para transporte de carga 3. Discussões do texto da NR 18 4. Encerramento	9:00   18:00	Jorge Moraes/ Jomar /Lumbreras

Documento Nº:	006/2015
Revisão/Data:	19/05/2015
Aprovação:	Próxima Reunião
Página:	2 de 7

---

## ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ PERMANENTE NACIONAL - CPN

---

ASSUNTOS	HORÁRIO	QUEM
<b>DIA 16/04</b>		Jorge Moraes/
1. <b>Continuação das discussões do texto da NR 18</b>	08:00	/Lumbreras
2. <b>Encerramento</b>	17:00	

Na quarta-feira, dia 15 de abril de 2015, o Coordenador Jorge Moraes iniciou a reunião do CPN, as 09h10, agradecendo a presença de todos e iniciou com comentários sobre o uso dos elevadores, pendência da última reunião. Ressaltou a importância de fechar este assunto.

Em seguida, o Sr. Jorge Moraes pede ao Secretário Sergio Paiva que faça a leitura da ata da última reunião, ocorrida nos dias 25 e 26 de fevereiro. Após leitura e ajustes sugeridos pelos presentes, a ata foi aprovada por todos.

Com a palavra, o Sr. Jorge Moraes comenta sobre a reunião do SUBGRUPO, realizada no dia 31 de março, na qual levantou-se o tema elevadores de obras, com a finalidade de encaminhar alguma sugestão tendo em vista o fim do prazo, previsto para o dia 10 de maio 2015, de alguns itens referidos na portaria 644. O tema foi debatido, havendo consenso por parte da Bancada dos Empregadores e Trabalhadores, ficando pendente a posição da Bancada do Governo que manifestou precisar discutir com toda sua Bancada, pois estavam ali presentes apenas 3 membros, além de pedirem para realizar uma análise mais profunda da proposta apresentada. Sr. Jorge diz que não acredita que o trabalho desenvolvido pelo SUBGRUPO seja efetivo, pois os assuntos terão que ser rediscutidos pelo CPN, concluindo que o subgrupo se torna inviável pois foi criado para dar agilidade mas, a primeira experiência, mostrou que não surtiu efeito algum. Sergio Paiva acrescentou que, tendo ou não autonomia para decidir, o Subgrupo poderia remeter ao CPN o que não se sentisse a vontade para concluir.

Rômulo deu continuidade ao assunto – Elevador. Falou que a Bancada do Governo estava sendo representada por três membros, sendo assim estava em desvantagem às demais Bancadas que contava com aproximadamente cinco membros em cada uma delas. Disse ainda, que a não aprovação também foi acrescida do fato de que, a proposta apresentada na reunião do SUBGRUPO não estava alinhada com o que foi discutido anteriormente, na última reunião do CPN.

Lumbreras ressaltou que este assunto é extremamente delicado, concordando com as posições já colocadas pelo Sr. Jorge Moraes e Sergio Paiva. Comentou que a Bancada do Governo não decidiu este assunto no SUBGRUPO porque não tinha posição dos demais membros. E disse ainda, em alguns casos não é possível ter consenso sobre um determinado assunto se a Bancada não estiver representada por todos os membros. Ele propôs que fosse trabalhada, nesta reunião do CPN, uma proposta de portaria para levarmos em seguida para o Magno (representante dos empregadores na CTPP) e o Maradona (Representante dos trabalhadores na CTPP), de forma a agilizar o processo.

Documento Nº:	006/2015
Revisão/Data:	19/05/2015
Aprovação:	Próxima Reunião
Página:	3 de 7

---

## ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ PERMANENTE NACIONAL - CPN

---

Afirmou Haruo, que a preocupação da bancada patronal é com a segurança do trabalhador e completou, qualquer assunto que não tenha relação com a segurança do trabalhador não será permitido por nós a sua inclusão na norma.

Após longas discussões entre as três Bancadas, e reuniões separadas por Bancada, chegou-se a seguinte proposta final sobre elevadores, na reunião do CPN, contemplando:

- Elevadores instalados antes da publicação desta portaria podem ser utilizados até o final da obra, sem limitação de pavimentos;
- 2 anos para a instalação e uso ou até o término da obra, limitados a 13 pavimentos ou altura equivalente a partir do térreo.
- No que tange a instalação e uso de elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de material:
  - a) Comunicar a instalação do elevador tracionado a cabo por um único cabo para transporte de material.
  - b) Encaminhar para o sindicato o termo de entrega técnica e ART do elevador para os equipamentos em uso, bem como para os que vierem a ser instalados;  
Documentos: Termo de entrega técnica e ART, ensaios dos eixos, freio, ART de montagem e manutenção do elevador e comprovante de capacitação do operador.  
Prazo para comunicar o sindicato: 10 dias, contatos da data do evento. Para os elevadores novos instalados 30 dias.
  - c) Sistema de visualização da cabine (câmera). Prazo de 90 dias.

A reunião foi finalizada neste dia, e a Bancada do Governo se propôs a estudar mais profundamente a proposta sob os dois tipos de elevadores e trazer uma minuta de portaria na reunião do dia seguinte.

Na quinta-feira, dia 16 de abril de 2015, Jomar Lima abriu a reunião, às 09h25 e noticiou que a bancada do Governo passaria a assumir a coordenação do CPN a partir daquela data, sendo ele o coordenador e a Sra Maria Christina a Subcoordenadora. Acrescentou que essa decisão foi tomada por já ter sido expirado, em DEZ/2014, o prazo de um ano estipulado pelo CPN anteriormente. Essa decisão causou desconforto ao Jorge Moraes por ter entendido e divulgado em suas bases que a sua coordenação se estenderia até o final de 2015 quando estamos prevendo a conclusão do novo texto da NR 18. Causou também desconforto a bancada dos empregadores havendo algumas manifestações de repúdio pela forma como foi encaminhado o tema. Após conversar com a sua bancada, Jomar Lima reconheceu que a decisão não foi encaminhada de forma adequada e se retratou com todos, manifestando que a sua bancada entendeu que a coordenação do CPN deve continuar com o Jorge Moraes até o final do ano 2015.

Retomando à pauta o tema: “elevadores de materiais tracionados com um cabo” e elevadores a cremalheiras, discutiu-se, exaustivamente, sobre a prorrogação dos prazos que expira no dia 10 de maio de 2015, tendo em vista que haverá sérios problemas nas obras se não houver mudança a respeito.

Documento Nº:	006/2015
Revisão/Data:	19/05/2015
Aprovação:	Próxima Reunião
Página:	4 de 7

---

## ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ PERMANENTE NACIONAL - CPN

---

O Sr. Jomar Lima, apresentou o texto para elaboração da portaria dos elevadores tracionados a cabo para transporte de materiais e a cremalheira. Os itens foram lidos e, ao passo que discutíamos, as alterações foram feitas no próprio texto e, em consenso, chegou-se ao seguinte:

### **Elevadores tracionados a cabo utilizados para transporte de materiais**

**18.14.1.2** Os elevadores de transporte vertical de material ou de pessoas devem atender às normas técnicas vigentes no país e, na sua falta, às normas técnicas internacionais vigentes.

**18.14.1.2.1** Os elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de material devem ser projetados, dimensionados e especificados tecnicamente por profissional legalmente habilitado.

**18.14.21.16** As torres do elevador de material e do elevador de passageiros devem ser equipadas com dispositivo de segurança que impeça a abertura da barreira (cancela), quando o elevador não estiver no nível do pavimento. (Redação vigente até 10/05/2015 - Vide Portaria MTE n.º 644, 09 de maio de 2013)

“As torres do elevador de material e do elevador de passageiros devem ser equipadas com chaves de segurança com ruptura positiva que dificulte a burla e impeça a abertura da barreira (cancela), quando o elevador não estiver no nível do pavimento.” (Redação vigente a partir de 10/05/2015 - Vide Portaria MTE n.º 644, 09 de maio de 2013)

**18.14.21.16.1** o disposto no item **18.14.21.16** não se aplica aos elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de material instalado até 10 de maio de 2015, devendo ser equipadas com dispositivo de segurança que impeça a abertura da barreira (cancela), quando o elevador não estiver no nível do pavimento.

**18.14.22.4** Os elevadores de materiais tracionados a cabo devem dispor:

- a) sistema de frenagem automática;
- b) sistema de segurança eletromecânico monitorado através de interface de segurança no limite superior, instalado a dois metros abaixo da viga superior da torre do elevador;
- c) sistema de trava de segurança para mantê-lo parado em altura, além do freio do motor;
- (d) intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de chaves de segurança com ruptura positiva, que garantam que só se movimentem quando as portas, painéis e cancelas estiverem fechadas;
- e) sistema que impeça a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida;
- f) sistema que permita a visualização do interior da cabina pelo operador. (Prazo 90 dias)

**18.14.22.4.1** os elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de materiais instalados até 10 de maio de 2015 estão dispensados do cumprimento das alíneas ‘b’, ‘d’ e ‘e’ do item **18.14.22.4**, devendo possuir sistema de segurança eletromecânica instalado a dois metros abaixo da viga superior da torre do elevador, bem como interruptor de corrente para que só se movimente com portas ou painéis fechados.

**18.14.22.10** É proibida a instalação de elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de materiais em edificações com mais de treze pavimentos ou altura equivalente, a partir do térreo, a partir de 10 de maio de 2015.

**18.14.22.11** É proibida a instalação de elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de materiais em edificações, a partir de 10 de maio de 2017.

Documento Nº:	006/2015
Revisão/Data:	19/05/2015
Aprovação:	Próxima Reunião
Página:	5 de 7

---

## ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ PERMANENTE NACIONAL - CPN

---

**18.14.22.12** Podem ser utilizados até o término da edificação:

- a) Os elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de materiais instalados até 10 de maio de 2015, sem limite de altura;
- b) Os elevadores tracionados com um único cabo para transporte exclusivo de materiais instalados até 10 de maio de 2017 para edificações com até treze pavimentos ou altura equivalente.

**18.14.22.13** Deve ser comunicados ao Sindicato Laboral representativo da categoria:

- a) os equipamentos instalados até 10 de maio de 2015, pelo envio, no prazo de trinta dias, de cópia do Termo de Entrega Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado;
- b) os equipamentos instalados após 10 de maio de 2015, pelo envio, no prazo de dez dias da data da instalação, de cópia do Termo de Entrega Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado.

**18.14.22.13.1** Durante a utilização do equipamento deve ser enviada, ao Sindicato Laboral representativo da categoria, cópia dos seguintes documentos:

- a) Termo de Entrega Técnica das manutenções, conforme item **18.14.1.7**;
- b) Relação dos operadores e comprovantes das capacitações para operação do equipamento;
- c) laudos de ensaios não destrutivos dos eixos de saída do redutor e do carretel, bem como laudo do teste dos freios de emergência.

**18.14.22.13.2** os documentos indicados no subitem **18.14.22.13.1** devem ser encaminhados ao sindicato no prazo de até 10 dias da conclusão do serviço ou da capacitação dos trabalhadores.

### **Elevadores de cremalheira utilizados para transporte de pessoas**

**18.14.21.16** As torres do elevador de material e do elevador de passageiros devem ser equipadas com chaves de segurança com ruptura positiva que dificulte a burla e impeça a abertura da barreira (cancela), quando o elevador não estiver no nível do pavimento;

**18.14.23** Elevadores de Passageiros

**18.14.23.3** O elevador de passageiros deve dispor de:

- a) interruptor nos fins de curso superior e inferior monitorado através de interface de segurança;
- c) sistema de segurança situado a dois metros abaixo da viga superior da torre, monitorado através de interface de segurança, ou outro sistema com a mesma categoria de segurança que impeça o choque da cabina com esta viga;
- d) intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de chaves de segurança com ruptura positiva, que garantam que só se movimentem quando as portas, painéis e cancelas estiverem fechadas;
- g) sistema que impeça a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida.

**18.14.25** Elevadores de Cremalheira

**18.14.25.4** Os elevadores de carga e passageiros devem dispor no mínimo dos seguintes itens de segurança:

- a) intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de chaves de segurança com ruptura positiva, que impeça a movimentação da cabine quando:
  - I. a(s) porta(s) de acesso da cabine não estiver (em) devidamente fechada(s);

Documento Nº:	006/2015
Revisão/Data:	19/05/2015
Aprovação:	Próxima Reunião
Página:	6 de 7

---

## ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ PERMANENTE NACIONAL - CPN

---

- II. a rampa de acesso à cabine não estiver devidamente recolhida no elevador do tipo cremalheira;
- III. a porta da cancela de qualquer um dos pavimentos ou do recinto de proteção da base estiver aberta;
- b) dispositivo eletromecânico de emergência que impeça a queda livre da cabine, monitorado por interface de segurança, de forma a freá-la quando ultrapassar a velocidade de descida nominal, interrompendo automática e simultaneamente a corrente elétrica da cabine;
- c) chave de segurança monitorada através de interface de segurança, ou outro sistema com a mesma categoria de segurança, que impeça que a cabine ultrapasse a última parada superior ou inferior;
- d) nos elevadores do tipo cremalheira, de dispositivo mecânico, que impeça que a cabine se desprenda acidentalmente da torre do elevador.

Para finalizar a redação da proposta do elevador de cremalheira o Sr. Antônio Pereira, informou sobre o conteúdo do texto apresentado na reunião ocorrida, no dia 14 de abril/2015 com representantes da ALEC (Associação Brasileira de locadoras de equipamentos), na qual participou o Sr. Haruo e outros membros do CPN. A associação solicitou prorrogação do prazo, além das solicitações feitas para adequação da NR-18 quanto aos conflitos existentes na ABNT NBR 16.200:2013.

Lumbreras pediu que o Sr. Antônio Pereira contextualizasse a apresentação feita pela ALEC, porém como a questão é de extrema urgência, foi feita uma síntese sobre o tema. Logo após a apresentação, a Bancada do Governo e Empregadores fizeram algumas considerações acerca e sugeriram propostas de prorrogação do prazo para esses equipamentos.

As Bancadas se separaram para discussão e análise das propostas e, logo após, foi proposto pelo Governo que os elevadores de materiais e passageiros (Cremalheira) instalados até o dia 10/05/15 teriam até o dia 31/12/15 para se adequarem, porém os instalados após 10/05/15 teriam que atender todos os itens da NR-18 e da ABNT NBR 16.200:2013, imediatamente.

A respeito do elevador de cremalheira, a Bancada de Empregadores aceitou a proposta do Governo, porém argumentou que o prazo dado deveria ser aplicado a todos os equipamentos. A Bancada dos Trabalhadores só aceita a prorrogação do prazo se os Sindicatos Laborais forem informados, pelas construtoras, dos equipamentos instalados até 10 de maio de 2015, com cópia do Termo de Entrega Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado.

Diante do exposto pela Bancada dos Trabalhadores, a Bancada dos Empregadores não aceitou a proposta. O Sr. Haruo justificou a não aceitação, alegando que a Bancada Patronal tem por princípio, em âmbito nacional, não enviar qualquer informação aos Sindicatos Laborais.

Lumbreras na tentativa de buscar o consenso, apresentou outra alternativa para o item discutido acima. Sugeriu que as informações fossem enviadas diretamente ao MTE, porém a Bancada de Trabalhadores não aceitou, argumentando, então, que a exigência do envio de informações pela

Documento Nº:	006/2015
Revisão/Data:	19/05/2015
Aprovação:	Próxima Reunião
Página:	7 de 7

---

## ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ PERMANENTE NACIONAL - CPN

---

construtora se daria a ação de acompanhamento que os sindicatos poderiam fazer para garantir que as futuras implementações das medidas de proteção respeitassem os prazos estipulados, não permitindo que os equipamentos fossem utilizados após o prazo final.

No entanto, a Bancada dos Trabalhadores não concordou com a proposta do Governo, colocando de forma transparente sua insatisfação, assim, solicitando que constasse que só aceita a prorrogação de prazo para os elevadores de passageiros se receber as informações dos equipamentos que estão e serão instalados até 10/05/15.

Encaminhamento: As propostas apresentadas para prorrogação de prazo para adequação dos itens de segurança foram validadas pelas três bancadas para elevadores tracionados a cabo.

Para os elevadores de cremalheira, as alterações propostas foram condicionadas, pela bancada dos trabalhadores, ao repasse de informações aos sindicatos laborais do jeito que foi consensuado nos elevadores a cabo. Devido a urgência de divulgação dessa portaria, o item pendente será levado ao conhecimento dos representantes de cada Bancada na CTPP, de forma a tomar uma decisão rápida e satisfatória a todas as partes envolvidas. Ressalte-se que essas propostas foram condicionadas , pelos trabalhadores, a entrega.

Ao fim da reunião, Lumbreras comenta sobre a dificuldade de se chegar a um consenso nas reuniões havidas no SUBGRUPO, desta forma sugere que as reuniões do SUBGRUPO sejam extintas, pois não houve avanço nas discussões e, portanto, os itens teriam que ser revistos no CPN, dependendo mais tempo.

Lumbreras ressaltou o pedido de desculpas feito à Bancada dos Trabalhadores pela maneira como foi conduzida o assunto sobre a mudança de coordenação. Disse ainda que a Bancada do Governo apoia legitimamente a coordenação do Sr. Jorge Moraes.

Não havendo mais tempo para tratar de outros assuntos em pauta, a reunião foi encerrada as 16h.

Após aprovação pelo CPN

Ata assinada por um membro de cada bancada